

## **JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: AS CONTRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA MEMÓRIA E DA VERDADE**

***TRANSITIONAL JUSTICE: THE CONTRIBUTIONS OF THE STATE  
COMMISSIONS OF MEMORY AND TRUTH***

**ARTHUR MAGALHÃES COSTA<sup>1</sup>**

**RENATA SANTA CRUZ COELHO<sup>2</sup>**

**RENATA GONÇALVES PERMAN<sup>3</sup>**

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 CONCEITUAÇÃO HISTÓRICA  
DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. 2 DESCRIÇÃO DAS  
RECOMENDAÇÕES DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA  
VERDADE. 3 CONTRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES  
ESTADUAIS DA MEMÓRIA E DA VERDADE.**

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco; Mestre em Direito pela Faculdade Damas; Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco; Especialista em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional do Direito pela Università di Pisa - Itália. Vinculado ao Centro Universitário AESO Barros Melo - UNIAESO; Telefone: (81) 99707-7528; Endereço: Rua Des. Virgílio de Sá Pereira, 440/1403, Cordeiro, Recife-PE; e-mail: arthur.mcosta@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogada. E-mail: renatasantacruzcoelho@hotmail.com. Telefone: (81)9.9106-6207. Endereço: Rua Astronauta Neil Armstrong, n. 120, apto 1501, edif. Cidade do Recife, Parnamirim, Recife-PE.

<sup>3</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Professora da pós-graduação em Direito da Unicap e OAB Olinda. Pesquisadora do grupo Rec (Recife Estudos Constitucionais). Servidora Pública no MPPE. Telefone: (81) 9.9472-6030. Endereço: Rua do Futuro, n. 10, apto 1001, edf. Saint Michel, Graças, Recife Pe. E-mail: renata.perman@hotmail.com.

CONSIDERAÇÕES  
BIBLIOGRÁFICAS.

## FINAIS.

## REFERÊNCIAS

**RESUMO:** A efetividade da Justiça de Transição passa, sem dúvidas, pela atuação das Comissões da Memória e da Verdade. Todavia, seriam essas comissões realmente um mecanismo eficaz para a efetivação de uma Justiça de Transição? Ou seriam apenas essas Comissões representativas de um instituto formal para atender às formalidades da necessidade da atuação do Estado brasileiro, por força da sua condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Guerrilha do Araguaia? O presente trabalho de investigação buscará responder a essas perguntas, com um foco especial na atuação das comissões estaduais da verdade, com a sistematização das recomendações realizadas, especialmente aquelas que apresentaram relatório final, até a finalização desta pesquisa, em 2015, as comissões da verdade dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. A partir desta análise, será possível examinar a efetiva contribuição das comissões no plano da tutela subnacional do direito fundamental à memória e à verdade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça de Transição; Direito à Memória e à Verdade; Comissões da Verdade.

**ABSTRACT:** The effectiveness of Transitional Justice undoubtedly depends on the work of the Memory and Truth Commissions. However, are these commissions really an effective mechanism for the implementation of transitional justice? Or are these Commissions only representative of a formal institute to meet the formalities of the need for the Brazilian State to act, by virtue of its condemnation by the Inter-American Court of Human Rights in the Araguaia Guerrilla case? The present research work will seek to answer these questions, with a special focus on the performance of the state truth commissions, with the systematization of the recommendations made, especially those that presented a final report, until the completion of this research, in 2015, the truth commissions of the states of São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Paraná. From this analysis, it will be possible to examine the effective contribution of the commissions at the level of the subnational protection of the fundamental right to memory and truth.

**KEYWORDS:** Transitional Justice; Right to Memory and Truth; National truth commissions.

## INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, será abordada a efetivação da Justiça de Transição no Brasil, mediante a atuação das comissões da verdade, em direção ao resgate e à exposição da veracidade dos fatos, preservando-se o direito de todo cidadão à memória, com o nítido intuito de combater-se a amnésia no que tange a fatos violentos e criminosos perpetrados pelo Estado, em detrimento das vítimas e de seus familiares. Em especial, trabalhar-se-á com a criação e atuação das comissões instituídas por Estados.

O tema da Justiça de Transição é, infelizmente, ainda muito pouco estudado no Brasil. No entanto, é um ponto da história e do direito que deve ser enfrentado, pois nenhuma nação encontra o seu futuro sem passar a limpo o seu passado. E, para que não volte a ocorrer as atrocidades observadas no período da ditadura civil-militar, a efetivação de uma Justiça de Transição no Brasil se faz mais do que necessária, considerando todas as suas dimensões.

Considerando a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil (Caso Guerrilha do Araguaia), em 2010, foi instalada a Comissão Nacional da Verdade, em 2012. Todavia, a presente pesquisa constatou que as complexidades do Estado Federal brasileiro não permitiriam que apenas uma Comissão da Verdade fosse instalada, no âmbito nacional, tendo em vista que vários fatos ocorreram em esferas de atuação e jurisdição estaduais. Nesse ponto, a proteção do direito à memória e à verdade poderia ser realizada, também, no plano subnacional pelos estados brasileiros.

Criadas de maneira plural e sem um padrão único, as Comissões Estaduais da Verdade fazem parte desse jogo de proteção subnacional dos direitos fundamentais (proteção não-jurisdicional). São órgãos criados pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, mas com autonomia para buscar, no passado, elementos que façam com que o Brasil encontre o seu futuro.

À guisa de problematização, foi inquirido: qual o papel das entidades subnacionais no direito à memória e à verdade? O instituto das comissões subnacionais da verdade funciona como mecanismo de efetivação da justiça de transição, atendendo às suas

características principais, quais sejam: reparação às vítimas, busca da verdade e construção da memória, restabelecimento da igualdade perante a lei e a reforma das instituições perpetradoras dos crimes contra os Direitos Humanos? No âmbito desta discussão, questiona-se: essas comissões subnacionais da verdade atuaram de acordo com os seus propósitos legais e apresentaram resultados concretos satisfatórios materializadores de uma justiça de transição?

As comissões estaduais foram escolhidas como objeto de estudo, dada a necessidade de restringir o número de comissões avaliadas para tornar a pesquisa exequível. Existiam outras iniciativas, em outras entidades, como, por exemplo, as comissões criadas pelas universidades.

No entanto, escolheu-se as entidades que, na Federação, gozam de autonomia política. Restringimos, ainda, o estudo às comissões estaduais que apresentaram relatório final até o ano de 2015. Com isso, visa-se identificar as proposições realizadas pelas Comissões estaduais, com a sistematização das recomendações apresentadas pelas comissões da verdade dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. A partir desta análise, investiga-se a efetiva contribuição das comissões no plano da tutela subnacional do direito fundamental à memória e à verdade.

Este estudo foi iniciado com um levantamento bibliográfico, nos temas relacionados à justiça de transição e comissões subnacionais da verdade. Em um segundo momento, foi realizado um levantamento legislativo, notadamente sobre a instituição das comissões subnacionais da verdade. Em um terceiro momento, foi feita a coleta do corpus, que consiste em documentos e relatórios que resultam da atuação das comissões subnacionais da verdade, culminando na sistematização e descrição dos dados encontrados nos supracitados documentos. A supracitada descrição realizada nesta pesquisa refere-se a um estudo de caso sobre as comissões subnacionais da verdade e a centralização da coleta de dados dessas comissões é justificada pela ausência de um documento agregador do resultado coletivo e individual de cada comissão.

## 1 CONCEITUAÇÃO HISTÓRICA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

As Comissões da Verdade estão relacionadas a um conjunto de mecanismos utilizados no campo da justiça de transição, termo criado nas últimas décadas para designar uma área de pesquisa e de prática política em sociedades pós-guerra ou pós-conflito, com a ocorrência de violações de direitos humanos em grande escala.

Segundo Van Zyl, a justiça transicional possui cinco eixos orientadores que se referem a “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação<sup>4</sup>”.

De acordo com Ruti Teitel, a justiça de transição pode ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de mudanças políticas, caracterizada pelas respostas legais a serem dadas às irregularidades cometidas durante o regime autoritário anterior. São respostas para o tratamento de graves violações de direitos humanos, de direito humanitário e de crimes internacionais<sup>5</sup>.

O termo Justiça Transicional concretizou-se a partir dos processos de transição política envolvendo a mudança de regimes ditatoriais ou autoritários em direção a formas democráticas de governo ou de situações de conflito armado ou de violência política em direção à paz. O conceito foi mais profundamente estudado no final da década de 1980 e início da década de 1990, em respostas às mudanças políticas ocorridas na América Latina e no Leste Europeu, diante das demandas por justiça e por transição democrática, expressando métodos e formas de responder a sistemáticas e amplas violações aos direitos humanos<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. In: REÁTEGUI, F. (Org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília, DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 21.

<sup>5</sup> TEITEL, Ruti. Transitional justice genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, v. 16, p. 69-94, 2003.

<sup>6</sup> ZAMORA, José A. História, memória e justiça: Da Justiça Transicional à justiça Anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 21.

Em conformidade com o Centro Internacional para a Justiça de Transição, a justiça de transição refere-se ao conjunto de ações implementadas por países, tanto no nível judicial quanto no não judicial, em tempos de transição de períodos de conflitos ou repressão estatal, objetivando corrigir as sequelas decorrentes de grandes abusos aos direitos humanos, bem como atuar como mecanismo de não repetição das violações perpetradas, incluindo processos criminais, criação de comissões da verdade, programas de reparação às vítimas e reformas institucionais<sup>7</sup>.

Para Glenda Mezarobba, a ideia de justiça de transição ganha destaque após a Segunda Guerra Mundial, a partir de medidas adotadas para a compensação de vítimas do regime nazista e da instalação do Tribunal de Nuremberg, acentuando-se a partir do momento em que os sistemas domésticos passam a implementar ações para enfrentar as violações aos direitos humanos ocorridas no passado<sup>8</sup>.

O Tribunal Militar Internacional de Nuremberg foi estabelecido pelos aliados vencedores da Segunda Guerra Mundial, objetivando a punição dos criminosos de guerra do Eixo Europeu. Embora tenha havido críticas a esse Tribunal pelo fato de não ter havido suporte jurídico para a sua construção, pois foi constituído de forma unilateral, sob motivação essencialmente política, bem como pela ofensa contra os princípios da legalidade e da irretroatividade da lei penal, é importante destacar a tipificação dos crimes contra a humanidade<sup>9</sup>.

Tais crimes foram reafirmados no estatuto do Tribunal Penal Internacional, podendo ser entendidos, à luz desses diplomas, como o assassinato, o extermínio, a escravização e outros atos desumanos cometidos contra a população civil antes ou durante a guerra, bem como as perseguições por motivos raciais, políticos e religiosos, cometidas como consequência de qualquer crime sob competência do Tribunal Penal

<sup>7</sup> INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. What is transitional justice? Disponível em: <http://www.ictj.org/en/tj/>. Acesso em: 10 maio 2015.

<sup>8</sup> MEZAROBBA, Glenda. Entrevista com Juan Méndez, presidente do International Center for Transitional Justice (ICTJ). **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 7, p. 168-179, 2007.

<sup>9</sup> GONÇALVES, Joanisval Brito. **Tribunal de Nuremberg 1945-1946**: a gênese de uma nova ordem no direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 63.

Internacional ou a ele relacionadas, ainda que estas perseguições constituam-se ou não uma violação ao direito interno de cada país.

A partir de então, verifica-se o início de uma nova perspectiva do Direito Internacional, a partir da qual a soberania de um país não poderia servir de fundamento para arbitrariedades perpetradas contra os seres humanos.

A seguir, examinar-se-á as recomendações das comissões estaduais da verdade brasileiras, que apresentaram seus relatórios finais, até a conclusão desta pesquisa, em 2015.

## **2 DESCRIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE**

As informações esquematizadas abaixo no Quadro 1, correspondem a uma sistematização das recomendações realizadas por comissões estaduais da verdade, especialmente aquelas que apresentaram relatório final, até a finalização da pesquisa ora apresentada, em 2015, as Comissões da Verdade dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Com isso, visa-se a identificar as proposições realizadas pelas comissões subnacionais a seguir indicadas, tais como recomendações no plano interno de cada Estado, recomendações ao Estado brasileiro e propostas de alterações legislativas. A partir desta análise, é possível constatar a efetiva contribuição das comissões no plano da tutela subnacional do direito fundamental à memória e à verdade. A seguir as recomendações das Comissões Estaduais da Verdade do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

O quadro 1 representa as recomendações das Comissões Estaduais da Verdade.

ESTADO	PLANO INTERNO DE CADA ESTADO	RECOMENDAÇÕES AO ESTADO BRASILEIRO	ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SUGERIDAS
SÃO PAULO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação de memoriais;</li> <li>- Criação de Comissão Permanente de crimes da ditadura militar;</li> <li>- Localização, identificação e entrega aos familiares, para sepultamento digno, dos restos mortais dos mortos e desaparecidos que foram assassinados pelos órgãos de repressão política e cujos corpos foram ocultados;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pedido de desculpas do Brasil à ONU, OEA, OIT e Anistia Internacional;</li> <li>- Implementação de políticas públicas voltadas a impulsionar a difusão da história do Brasil na Ditadura Militar sob a perspectiva de gênero, raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero e classe social, de modo que a população possa ter acesso e conhecimento desse passado recente das mulheres, crianças afetadas, do genocídio dos povos indígenas e dos crimes praticados contra outros setores da sociedade;</li> <li>- Cumprimento integral pelo Estado brasileiro da Sentença da Corte Interamericana no Caso Gomes Lund e Outros – Guerrilha do Araguaia (Caso 11.552);</li> <li>- Encaminhamento ao Ministério Público Federal das informações coletadas acerca da prática de tortura por agentes do Estado, com vistas à</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ratificação da Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, adotada pela Resolução nº 2391 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 26 de novembro de 1968;</li> <li>- Revogação da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7170 de 14 de dezembro de 1983);</li> <li>- Aprovação de novo Estatuto de Estrangeiro, que revogue a Lei nº 6815 de 19 de agosto de 1980;</li> <li>- Revogação da Lei nº 667/1969 e do Decreto 88.777/1983 (R.200), que regem a organização, o efetivo, o emprego e o funcionamento das Polícias Militares no Brasil.</li> <li>- Extinção da Justiça Militar</li> <li>- Desmilitarização da Segurança Pública, desvinculação da Polícia Militar do Exército e sua submissão à coordenação do Ministério da Justiça</li> </ul>

	<p>apuração e, responsabilização criminal e civil dos perpetradores dessas gravíssimas violações de direitos humanos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Responsabilização penal, civil e administrativa, inclusive com perda de cargo, de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para as violações perpetradas pela Ditadura Militar, como juízes, promotores de justiça, agentes policiais e outros, que apesar de cientes das denúncias não se empenharam em garantir a segurança e a vida dos presos, ao não tomar as devidas providências, não solicitando investigação das denúncias;</li><li>- Fim dos autos de resistência ou de “resistência seguida de morte”.</li></ul>	
<b>RIO DE JANEIRO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a reforma das polícias do estado;</li><li>- Reforma no sistema prisional, rompendo com a lógica do encarceramento em massa;</li><li>- Desvincular o IML e os órgãos de perícia criminal da polícia ou da SSP;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pedido de perdão oficial, reconhecendo a responsabilidade das Forças Armadas e Policiais pelos atos de tortura etc.;</li><li>- Responsabilização dos agentes;</li><li>- Política de Estado para o atendimento psicossocial às vítimas</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a reforma do sistema prisional em todo o Brasil;</li><li>- Estabelecer um marco regulatório das comunicações e estabelecendo Conselhos de Comunicação</li><li>- Implementar política efetiva de reforma agrária;</li><li>- Realizar auditoria da dívida pública.</li><li>- Desmilitarizar a polícia;</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"><li>- Entregar às vítimas ou familiares o prontuário de quem esteve internado no Hospital Central do Exército de 1964 a 1988;</li><li>- Retificar as causas da morte das vítimas fatais do regime de exceção;</li><li>- Criar banco de dados estadual com impressões digitais das vítimas;</li><li>- Cassar gratificações e honrarias de quem participou do aparato da repressão de forma violenta;</li><li>- Rever a cassação e devolver simbolicamente os mandatos de quem foi perseguido político;</li><li>- Combater a violência no campo e incluir na CERJ o reconhecimento de terras, organização e costumes dos camponeses;</li><li>- Criar espaços de memória;</li><li>- Mapear logradouros e modificar os nomes daqueles que se referem a agentes da repressão;</li><li>- Sinalizar com placas lugares que façam parte da memória dos períodos de exceção;</li><li>- Reformular os currículos, a fim de que haja debate sobre a ditadura nas escolas municipais;</li><li>- Divulgação do relatório nas escolas;</li><li>- Promover cursos de formação a professores</li></ul>	<p>da ditadura e seus familiares.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Extinguir a Justiça Militar;</li><li>- Tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoas;</li><li>- Extinção do “auto de resistência”;</li><li>- Extinguir o crime de “desacato”;</li><li>- Revogar a Lei de Segurança Nacional, o Código Penal Militar e o CPPM.</li></ul>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>com debate sobre a memória e a ditadura militar;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação de linhas de financiamento à pesquisa sobre JT;</li> <li>- Criação de comissão da verdade para apurar violência aos DDHH na democracia.</li> </ul>		
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Continuidade dos trabalhos da Comissão estadual de forma permanente;</li> <li>- Criação de espaços para o acervo da comissão estadual;</li> <li>- Modificação dos currículos de formação de policiais, acrescentando elementos da ditadura etc.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Continuidade dos trabalhos da CNV de forma permanente, institucionalizada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desmilitarização das polícias estaduais.</li> <li>- Revogação da Lei de Segurança Nacional, de 1983.</li> </ul>
<b>SANTA CATARINA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- De 1964 a 1988, a Comissão atestou o total de 698 pessoas que sofreram lesão aos DDHH</li> <li>- Divulgação dos acontecimentos e dos nomes;</li> <li>- Reconhecimento da violência por parte do estado, ensejando pedido de desculpas</li> <li>- Criação de nova política de segurança pública no estado, focada nos DDHH;</li> <li>- Devolução simbólica dos mandatos eletivos cassados pelo regime de exceção.</li> </ul>		
<b>PARANÁ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Que o Estado do Paraná institua política</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecimento da violência do Estado</li> </ul>	

de incentivo à investigação e publicação de temas correlatos à memória e à verdade, relacionados às graves violações de direitos humanos no campo	<p>brasileiro frente a camponeses (1946-1988);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recomposição da memória, da verdade e as reparações individuais e coletivas aos camponeses e às camponesas, vítimas da ditadura civil militar, incluindo a criação de museus específicos etc.;</li><li>- Investigação, pelo sistema de justiça, dos crimes contra os camponeses;</li><li>- Inclusão dos camponeses entre as vítimas da ditadura;</li><li>- Emissão de título definitivo de propriedade a comunidades quilombolas;</li><li>- Declaração de inexistência e cancelamento dos registros imobiliários feitos em desconformidade com o art. 221 da Lei 6015, de 31.12.73;</li><li>- Que o Estado brasileiro incentive a produção de material didático e pedagógico que enalteça os movimentos sociais, a resistência e a luta pelos direitos dos camponeses e camponesas, na intenção de reverter a imagem subversiva e criminosa, forjada ao longo dos últimos anos</li></ul>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

pela mídia e elite dominante.

**Quadro 1. Fonte: Dados da pesquisa.**

De acordo com o Quadro 1 acima, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, no que tange ao plano interno, recomendou a criação de memoriais e a criação de Comissão Permanente de crimes da ditadura militar, como também localização e identificação dos restos mortais dos mortos e desaparecidos políticos, entregando-os aos familiares, visando a um sepultamento digno. Suas recomendações consistem: num pedido de desculpas, por parte do Brasil, à ONU, à OEA, à OIT e à Anistia Internacional, implementando políticas públicas voltadas a impulsionar a difusão da história do Brasil na ditadura militar, sob a perspectiva de gênero, raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero e classe social (de modo que a população possa ter acesso e conhecimento desse passado recente das mulheres, crianças afetadas, do genocídio dos povos indígenas e dos crimes praticados contra outros setores da sociedade); no cumprimento integral pelo Estado brasileiro da Sentença da Corte Interamericana no Caso Gomes Lund e Outros, Guerrilha do Araguaia; encaminhamento ao Ministério Público Federal das informações coletadas acerca da prática de tortura por agentes do Estado, com vistas à apuração e responsabilização criminal e civil dos perpetradores dessas gravíssimas violações de direitos humanos; responsabilização penal, civil e administrativa, inclusive com perda de cargo, de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para as violações perpetradas pela ditadura militar, como juízes, promotores de justiça, agentes policiais e outros, que, apesar de cientes das denúncias, não se empenharam em garantir a segurança e a vida dos presos, ao não tomar as devidas providências, não solicitando investigação das denúncias, e o fim dos autos de resistência ou de “resistência seguida de morte<sup>10</sup>”.

No tocante às alterações legislativas sugeridas, a comissão paulista recomendou a ratificação da Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, adotada pela Resolução nº 2391 da Assembleia Geral da

<sup>10</sup> SÃO PAULO. Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva. **Relatório final**. São Paulo, 2015.

Organização das Nações Unidas, em 26 de novembro de 1968; a revogação da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983); a aprovação do Novo Estatuto de Estrangeiro, revogando a Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980; a revogação da Lei nº 667/1969 e do Decreto nº 88.777/1983 (R. 200), que regem a organização, o efetivo, o emprego e o funcionamento das Polícias Militares no Brasil, a extinção da Justiça Militar; a desmilitarização da Segurança Pública, desvinculando a Polícia Militar do Exército, submetendo-a à coordenação do Ministério da Justiça<sup>11</sup>.

No caso da comissão do Rio de Janeiro, em se tratando do plano interno, esta recomendou a reforma das polícias do Estado; reforma do sistema prisional (rompendo com a lógica do encarceramento em massa); a desvinculação do IML e dos órgãos de perícia criminal da polícia ou da SSP; entrega às vítimas ou aos familiares delas, do prontuário de quem esteve internado no Hospital Central do Exército de 1964 a 1988; ratificar as causas da morte das vítimas fatais do regime de exceção; criação de um banco de dados estadual com impressões digitais das vítimas; cassação das gratificações e honrarias de quem participou do aparato da repressão de forma violenta; revisão da cassação dos mandatos de quem sofreu perseguição política, devolvendo-os, simbolicamente, aos seus titulares; combate à violência no campo e inclusão, na CERJ, do reconhecimento de terras, organização e costumes dos camponeses; criação de espaços de memória; mapear logradouros e modificar os nomes daqueles que se referem a agentes da repressão; sinalização, com placas, dos lugares que façam parte da memória dos períodos de exceção; reformulação dos currículos, a fim de que haja debate sobre a ditadura nas escolas municipais; divulgação do relatório nas escolas; promoção de cursos de formação a professores, com debate sobre a memória e a ditadura militar e criação de linhas de financiamento à pesquisa sobre Justiça de Transição, como também sobre a comissão da verdade para apurar violência aos DDHH na democracia<sup>12</sup>.

O rol das recomendações por parte da comissão fluminense consiste num pedido de perdão oficial, reconhecendo a responsabilidade das Forças Armadas e Policiais

<sup>11</sup>SÃO PAULO. Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva. **Relatório final**. São Paulo, 2015.

<sup>12</sup>RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

pelos atos de tortura; na responsabilização dos agentes e numa política estatal voltada ao atendimento psicossocial às vítimas da ditadura e seus familiares. As alterações legislativas registradas por esta comissão em caráter de sugestão consistem na promoção da reforma do sistema prisional em todo o Brasil; no estabelecimento de um marco regulatório das comunicações, estabelecendo-se Conselhos de Comunicação; na implementação de uma política efetiva de reforma agrária; na realização da dívida pública; na desmilitarização da polícia; na extinção da Justiça Militar, do “auto de resistência” e do crime de “desacato”; na tipificação do crime de desaparecimento forçado de pessoas e na revogação da Lei de Segurança Nacional, os Códigos Penal e Processual Penal Militares<sup>13</sup>.

Já a comissão do Rio Grande do Sul, no plano interno, recomendou a continuidade aos trabalhos da Comissão estadual de forma permanente; criação de espaços para o acervo da comissão estadual e modificação dos currículos de formação de policiais, acrescentando elementos da ditadura etc. No tocante às suas recomendações ao Estado brasileiro, recomendou a continuidade aos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, CNV, de forma permanente e institucionalizada. E, no que se refere às alterações legislativas, sugeriu-se desmilitarizar as polícias estaduais e revogar a Lei de Segurança Nacional, de 1983<sup>14</sup>.

No que diz respeito à comissão de Santa Catarina, na esfera do plano interno, esta atestou o total de 698 pessoas que sofreram lesão aos DDHH, no período de 1964 a 1988; recomendou a divulgação dos acontecimentos e dos nomes; o reconhecimento da violência por parte do Estado, ensejando pedido de desculpas; criação de uma nova política de segurança pública no Estado, focada nos DDHH, e, finalmente, a devolução, de forma simbólica, dos mandatos eletivos cassados pelo regime de exceção<sup>15</sup>.

No caso da comissão do Paraná, em se tratando do plano interno, esta recomendou a instituição de uma política de incentivo à investigação, publicação de

<sup>13</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>14</sup> RIO GRANDE DO SUL. Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul – CEV RS. **Relatório final**. Porto Alegre, 2015.

<sup>15</sup> SANTA CATARINA. Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright. **Relatório final**. Florianópolis, 2014.

temas correlatos à memória e à verdade, relacionados às graves violações de direitos humanos no campo, tendo recomendado o reconhecimento da violência do Estado brasileiro frente a camponeses (1946-1988); a recomposição da memória, da verdade e as reparações individuais e coletivas aos camponeses e às camponesas, vítimas da ditadura civil militar, incluindo a criação de museus específicos, etc.; a investigação, pelo sistema de justiça, dos crimes contra os camponeses; a inclusão dos camponeses entre as vítimas da ditadura; a emissão de título definitivo de propriedade a comunidades quilombolas; a declaração de inexistência e o cancelamento dos registros imobiliários feitos em desconformidade com o art. 221 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e, finalmente, que o Estado brasileiro incentive a produção de material didático e pedagógico que enalteça os movimentos sociais, a resistência e a luta pelos direitos dos camponeses e camponesas, na intenção de reverter a imagem subversiva e criminosa, forjada ao longo dos últimos anos pela mídia e elite dominante<sup>16</sup>.

### 3 CONTRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA MEMÓRIA E DA VERDADE

Da descrição dos dados levantados sobre as comissões estaduais da verdade, acima identificadas no Quadro 1, pode-se concluir que as cinco comissões dos estados, que apresentaram relatório final até a conclusão desta pesquisa (Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo), sugeriram a desmilitarização das polícias estaduais, a extinção da Justiça Militar e a revogação da Lei de Segurança Nacional. Cabe destacar trecho do Relatório Final da Comissão da Verdade do estado do Paraná:

É inadmissível que um país democrático mantenha na segurança pública uma lógica de guerra. A permanência das Polícias Militares como forças auxiliares do Exército, sujeitas à disciplina, à ordem, à hierarquia e à Justiça, não favorece a construção de uma polícia cidadã, preparada para a resolução de conflitos e promoção da segurança pública. Inclusive, o

<sup>16</sup> PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

alto grau de letalidade das Polícias Militares, marcada por numerosas execuções, levou o Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2012, a recomendar ao Brasil a abolição do sistema separado de Polícia Militar. Sobre a matéria, está em trâmite no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional-PEC 51, que visa reformar o modelo policial, inclusive unificando as polícias.

A Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro recomendou a reforma das Polícias do estado do Rio, com alteração do conteúdo curricular das academias policiais e ampliação do período de formação dos agentes, priorizando a reestruturação das técnicas de treinamento, com foco em estratégias de mediação de conflitos, e a elaboração de uma formação democrática fundamentada na garantia de direitos e na defesa das liberdades. Também recomendou a reforma do Estatuto das Polícias, para garantir mais democracia interna aos servidores e acabar com a rigidez hierárquica e a disciplina opressora das corporações<sup>17</sup>.

A Comissão fluminense destacou que é necessário regulamentar o uso da força, tanto no que se refere ao armamento letal quanto no caso de armamento menos letal, por agentes de segurança pública, e proibir o uso de técnicas, equipamentos, armas e munições que provoquem risco injustificado. Também recomendou a proibição de símbolos, cânticos, celebrações e expressões, utilizados nas atividades policiais, que incitem a violência ou práticas discriminatórias, bem como a implantação de gestão comunitária em todas as unidades de polícia (batalhões e delegacias), garantindo mecanismos de participação popular nas decisões que envolvam o planejamento da segurança dos bairros e comunidades<sup>18</sup>.

A Comissão fluminense também recomendou a exigência de identificação obrigatória dos policiais durante o exercício de suas funções, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei. Sugeriu também a criação de ouvidoria externa e corregedoria das polícias com independência funcional e a implementação de um plano

<sup>17</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>18</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

unificado de carreira, a ser elaborado junto com as associações dos servidores da segurança pública, para garantir um salário digno a todos os policiais<sup>19</sup>.

No que se refere à extinção da Justiça Militar, a Comissão da Verdade do estado do Paraná recomendou o aprofundamento da discussão e o acompanhamento das conclusões a serem apresentadas no relatório final do grupo criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para elaborar um diagnóstico sobre a Justiça Militar, nos âmbitos federal e estadual (Portaria CNJ nº 60, de 17 de abril de 2013 e Portaria CNJ nº 216/2014). Entre as questões em debate pelo grupo criado pelo CNJ, estão a manutenção ou não de uma carreira jurídica exclusiva para a Justiça Militar, a redução da composição dos tribunais militares, a competência da Justiça Militar para julgamentos de civis, se a justiça militar deve seguir como ramo autônomo ou se deve ser integrada à justiça comum e como seria a transição das funções dos tribunais militares para os tribunais estaduais.

As Comissões estaduais identificadas no Quadro 1, acima, recomendaram a extinção dos autos de resistência ou de “resistência seguida de morte”.

No dia 4 de janeiro de 2016, foi publicada, no Diário Oficial da União, uma resolução conjunta do Conselho Superior de Polícia, órgão da Polícia Federal, e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil, abolindo o uso dos termos “auto de resistência” e “resistência seguida de morte” nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais em todo o território nacional. Tal medida foi aprovada em 13 de outubro de 2015, mas com vigência somente a partir da publicação no DOU, promovendo a uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias, federal e civis, dos estados, nos casos de lesão corporal ou morte decorrentes de resistência a ações policiais.

Assim, de acordo com a norma, um inquérito policial com tramitação prioritária deverá ser aberto sempre que o uso da força por um agente de Estado resultar em lesão corporal ou morte. O processo deve ser enviado ao Ministério Público, independentemente de outros procedimentos correcionais internos das polícias. Caberá ao delegado responsável pelo caso avaliar se os agentes envolvidos “se valeram,

<sup>19</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

moderadamente, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência". O texto determina que, a partir de agora, todas as ocorrências do tipo sejam registradas como "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à ação policial".

A decisão sobre a extinção dos autos de resistência seguiu uma resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos em 2012, que recomendava que as mortes causadas por agentes de Estado não fossem mais camufladas por termos genéricos como "autos de resistência" ou "resistência seguida de morte".

Destaca-se que a extinção dos autos de resistência é uma reivindicação antiga de grupos de defesa de direitos humanos. Em janeiro de 2015, por exemplo, a organização não governamental *Human Rights* divulgou relatório em que apontava um aumento de 97% no número de mortes decorrentes de ações policiais em São Paulo, que foram de 369, em 2013, para 728 em 2014. No Rio de Janeiro, foram 416 mortes por essas causas em 2013 e 582 em 2014, um crescimento de 40%.

Sobre a revogação da Lei de Segurança Nacional, cabe destacar que a doutrina de Segurança Nacional, com a ideologia de "combate ao inimigo interno", permanece institucionalizada, como se denota na crescente criminalização dos Movimentos Sociais e de minorias políticas e étnicas, como ocorreu recentemente nas manifestações de São Paulo com os participantes das "jornadas de junho" de 2013. A repressão às grandes manifestações mostrou a verdadeira força desta doutrina de Segurança Nacional, em que os policiais encaram os manifestantes como seus opositores políticos, a ponto de as Forças Armadas publicarem um manual (Manual de Operações de Garantia da Lei e da Ordem), no qual manifestantes são classificados como "forças oponentes" a serem enfrentadas pelos militares brasileiros.

A Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro recomendou a revogação dos resquícios legislativos autoritários da ditadura militar que permanecem vigentes até hoje, como a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170 de 14 de dezembro de 1983), o Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e o Código Processual Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), a fim de que

sejam substituídos por legislação adequada à nova ordem constitucional e compatível com o Estado Democrático de Direito<sup>20</sup>.

A Comissão Nacional da Verdade também recomendou a revogação da Lei de Segurança Nacional; aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado; desmilitarização das polícias militares estaduais; extinção da Justiça Militar estadual; exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal; supressão, na legislação, de referências discriminatórias das homossexualidades; alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão; introdução da audiência de custódia, para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal<sup>21</sup>.

A única Comissão estadual que recomendou a extinção do ordenamento jurídico brasileiro do crime de desacato foi a Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro, em razão da incompatibilidade do crime de desacato com o direito à liberdade de expressão, conforme já reconhecido pela normativa e jurisprudência internacionais. Sabe-se que a acusação de crime de desacato é utilizada por agentes do Estado para inibir críticas à sua atuação, o que fere o Direito Internacional dos Direitos Humanos por violar a liberdade de expressão<sup>22</sup>.

A Comissão da Verdade do estado do Paraná não se referiu diretamente à extinção do crime de desacato, mas recomendou a identificação e retirada da legislação antidemocrática remanescente da ditadura civil-militar. Além da Lei de Segurança Nacional, a Comissão destacou que é imprescindível a supressão dos dispositivos autoritários ainda vigentes no nosso ordenamento jurídico. Para esse fim, é necessário promover a identificação e suprimir todas as leis, decretos e demais normas jurídicas ainda em vigor, anteriores à Constituição Federal de 1988, que sejam de conteúdo antidemocrático e, por isso, incompatíveis com a nova ordem constitucional<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>21</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final**. Brasília, DF: CNV, 2014.

<sup>22</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>23</sup> PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

A Comissão da Verdade do Rio de Janeiro recomendou suprimir referências discriminatórias a lésbicas, gays, bissexuais e transexuais na legislação brasileira, como aquela constante no artigo 235 do Código Penal Militar de 1969, segundo o qual configura crime “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito à administração militar”<sup>24</sup>.

Sobre a recomendação para reformular currículos mínimos e orientações curriculares municipais, cabe destacar a Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro, que colocou tal recomendação, a fim de garantir a inclusão do debate sobre a ditadura civil-militar e seu legado nas redes estadual e municipal de ensino do Rio de Janeiro. Também recomendou a reformulação dos critérios de avaliação de livros didáticos estabelecidos pelo Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), visando a ampliar o debate sobre o golpe de 1964, a ditadura civil-militar e o seu legado, levando em consideração as violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro e a multiplicidade de indivíduos e grupos sociais atingidos pela repressão<sup>25</sup>.

A Comissão fluminense também recomendou a promoção de cursos de formação inicial e continuada sobre a história e a memória do passado recente brasileiro para os professores das redes estadual e municipais de ensino, a fim de fomentar o debate sobre a temática nas salas de aula e possibilitar a produção de conhecimento no âmbito da educação em direitos humanos<sup>26</sup>.

Também destacando a importância da educação e formação contínua em Direitos Humanos, a Comissão da Verdade do estado de São Paulo recomendou o fortalecimento da educação e formação contínua em Direitos Humanos das polícias e forças militares e de segurança pública do país, incluindo o estudo da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e Outros - Guerrilha do Araguaia, bem como aos juízes, serventuários da justiça, advogados, defensores públicos e membros do

<sup>24</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>25</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>26</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

Ministério Público. A Comissão paulista recomendou a descriminalização dos movimentos sociais, suas ações e ativistas<sup>27</sup>.

A Comissão paulista também recomendou a criação de um programa de capacitação de juízes, serventuários da justiça, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público sobre o sistema regional e os internacionais dos direitos humanos, bem como sobre os tratados e convenções assinados e/ou ratificados pelo Estado Brasileiro para atuação nas demandas que se referem ao período da Ditadura Militar<sup>28</sup>.

A Comissão paranaense recomendou que o Estado brasileiro incentive a produção de material didático e pedagógico que enalteça os movimentos sociais, a resistência e a luta pelos direitos dos camponeses e camponesas, na intenção de reverter a imagem subversiva e criminosa, forjada ao longo dos últimos anos pela mídia e elite dominante<sup>29</sup>.

As Comissões dos estados do Paraná e do Rio de Janeiro fizeram referência à dívida pública brasileira, destacando a dívida pública e os graves danos gerados à nação brasileira no período da ditadura militar de 1964, fazendo-se necessário o imediato cumprimento do comando do art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, no sentido de que o Congresso Nacional promova, por meio de comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos gerados do endividamento externo brasileiro, cujo prazo era de um ano a contar da promulgação da Constituição.

Sabe-se que pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento afirmam que empresas multinacionais apoiaram e financiaram o golpe militar de 1964 com o objetivo de dar continuidade à valorização capitalista das empresas multinacionais no mercado interno brasileiro. Apesar das falácia das autodeterminação do desenvolvimento nacional, o período foi fundamental para sacramentar nossa dependência externa e de subdesenvolvimento.

A Comissão paranaense destacou a necessidade de considerar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 1.312/74, que transferiu ao Presidente da

<sup>27</sup> SÃO PAULO. Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva. **Relatório final**. São Paulo, 2015.

<sup>28</sup> SÃO PAULO. Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva. **Relatório final**. São Paulo, 2015.

<sup>29</sup> PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

República a competência para contrair empréstimos externos, quando a previsão constitucional era expressamente ser de competência do “Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União<sup>30</sup>”.

A Comissão paranaense destacou também que a influência de Institutos, fundados por altos empresários brasileiros para intervir no Congresso Nacional com o fim de barrar os projetos do Governo do ex-presidente João Goulart (Jango), criaram um clima de instabilidade e de derrota às chamadas “Reformas de Base”, que previam profundas mudanças nos sistemas bancário, fiscal, administrativo e agrário<sup>31</sup>.

Todas as Comissões estaduais que apresentaram relatório final até a conclusão desta pesquisa recomendaram a revisão da Lei de Anistia. Destaca-se a recomendação da Comissão da Verdade do Paraná<sup>32</sup>:

É medida de rigor que o Estado Brasileiro declare a incompatibilidade da Lei nº 6.683/1979 com os ditames da Justiça de Transição. Não obstante a decisão do STF, na ADPF nº 153, pela constitucionalidade da Lei de Anistia, necessário reafirmar que, quando se trata de graves violações de direitos humanos e de crimes de lesa-humanidade, a última palavra deve estar vinculada à implementação dos mecanismos da Justiça de Transição. Assim, ao Brasil cabe cumprir a determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que responsabilizou o país pelo desaparecimento de 62 (sessenta e duas) pessoas durante o episódio conhecido como “Guerrilha do Araguaia”, e definiu a Lei de Anistia como incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Caso Gomes Lund e Outros Vs. Brasil).

Os Estados que subscrevem a Convenção Americana estão submetidos às decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não sendo razoável que o Brasil deixe de cumpri-las, até porque isso implicaria sanções internacionais. Neste sentido, no dia 28 de agosto de 2014, a Procuradoria Geral da República encaminhou parecer favorável ao Supremo Tribunal Federal no sentido da revisão da Lei de Anistia, sendo de grande relevância a presente recomendação para fortalecer o processo de Justiça de Transição, refutar a autoanistia e retirar o Brasil do campo da impunidade.

<sup>30</sup> PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

<sup>31</sup> PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

<sup>32</sup> PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

Destaca-se que segue em tramitação no Senado, o Projeto de Lei nº 237/2013, de autoria do senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), que visa a reformular a Lei de Anistia. O projeto de lei exclui do âmbito de incidência da Lei de Anistia os crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que se opunham à ditadura militar, e afasta a aplicação da prescrição ou de qualquer outra causa de extinção de punibilidade a esses crimes.

Todas as Comissões recomendaram o encaminhamento ao Ministério Público Federal das informações coletadas acerca da prática de tortura por agentes do Estado, com vistas à apuração e, responsabilização criminal e civil dos perpetradores dessas gravíssimas violações de direitos humanos.

No que se refere à reforma do sistema prisional, a Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro recomendou o rompimento com a lógica do encarceramento em massa, aplicando penas alternativas e instituindo a justiça restaurativa, a rejeição de quaisquer propostas tendentes à privatização do sistema prisional e a implementação da audiência de custódia para garantir a apresentação pessoal do preso à autoridade judiciária em até 24 horas após o ato da prisão em flagrante, em consonância com o artigo 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>33</sup>.

É importante destacar que a CNV também colocou em suas recomendações, no relatório final, a introdução da audiência de custódia para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal<sup>34</sup>.

Ainda sobre a reforma do sistema prisional, a CNV recomendou a dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso, com a instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados<sup>35</sup>.

A Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro recomendou a adoção de medidas que valorizem a educação e o trabalho dentro do sistema prisional, bem como a criação de ouvidorias externas como instrumentos de fiscalização e controle social do sistema penitenciário e dos órgãos a ele relacionados, a instalação de sistemas de

<sup>33</sup> RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>34</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final**. Brasília, DF: CNV, 2014.

<sup>35</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final**. Brasília, DF: CNV, 2014.

acompanhamento (por meio de terminais eletrônicos de informação processual dos Tribunais de Justiça) no interior das unidades prisionais para garantir acesso dos presos às informações referentes aos seus processos. A Comissão fluminense também destacou que é necessário garantir assistência médica efetiva à população carcerária, transferindo ao SUS a gestão da saúde do sistema prisional. Recomendou que seja assegurado tratamento digno às mulheres encarceradas, oferecendo instalações e equipamentos que levem em consideração as especificidades de gênero, garantindo condições dignas de saúde (com fornecimento de materiais higiênicos e absorventes) e de convivência familiar<sup>36</sup>.

A Comissão da Verdade do estado do Rio de Janeiro foi a única que recomendou o estabelecimento de um marco regulatório das comunicações, instituindo Conselhos de Comunicação. Destaca-se a importância desta recomendação para o processo de democratização da mídia<sup>37</sup>.

Cabe destacar que a Comissão paulista discordou da conclusão da Comissão Nacional da Verdade, que aceitou a versão de acidente para a morte de Juscelino Kubitschek. A Comissão paulista concluiu que Juscelino Kubitschek foi assassinado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacar que, da leitura dos relatórios finais das Comissões subnacionais e da Comissão Nacional da Verdade, surgem importantes recomendações ao Estado brasileiro, seja na atuação administrativa, seja para alterações legislativas.

Algumas comissões estaduais enfrentaram temas que não foram diretamente enfrentados pela Comissão Nacional da Verdade ou, mesmo em temas enfrentados pelo órgão nacional, aportaram ao debate sugestões para a solução dos problemas

<sup>36</sup>RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>37</sup>RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

estudados. Com essa prática plural e multinível, as comissões subnacionais terminaram alimentando o debate com sugestões para a solução dos problemas estudados, demonstrando a importância da existência de uma multiplicidade de comissões, atuando na mesma finalidade.

A partir da pesquisa que foi efetivada, ficou evidente que a concentração do trabalho em uma Comissão Nacional da Verdade teria resultado insuficiente para atender à condenação do Brasil realizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010, no caso Gomes Lund, conhecido como Guerrilha do Araguaia. Diversas especificidades regionais e locais apenas puderam ser adequadamente consideradas com a iniciativa de Estados e Municípios que resolveram constituir suas próprias comissões da verdade.

Vale consignar que essa articulação entre os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e das Comissões Estaduais resulta em uma maior densidade de informações sobre o passado recente do país. Estado nacional e instâncias subnacionais atuando na concretização de um direito fundamental reconhecido no nível internacional - Sistema Interamericano de Direitos Humanos - caracterizam essa proteção do direito fundamental à memória e à verdade como multinível.

Ao final, pode-se concluir que a pesquisa realizada sobre as Comissões Estaduais da Verdade sugere que a cooperação entre diferentes níveis da organização política promove a concretização de direitos fundamentais e, de maneira específica, potencializa o grau de eficácia do direito fundamental à memória e à verdade, mais do que se houvesse apenas a chamada Comissão Nacional da Verdade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final**. Brasília, DF: CNV, 2014.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Tribunal de Nuremberg 1945-1946**: a gênese de uma nova ordem no direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

**INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE.** What is transitional justice? Disponível em: <http://www.ictj.org/en/tj/>. Acesso em: 10 maio 2015.

MEZAROBBA, Glenda. Entrevista com Juan Méndez, presidente do International Center for Transitional Justice (ICTJ). **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 7, p. 168-179, 2007.

PARANÁ. Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban. **Relatório final**. Curitiba, 2014.

RIO DE JANEIRO. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro – CEV Rio. **Relatório final**. Rio de Janeiro, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul – CEV RS. **Relatório final**. Porto Alegre, 2015.

SANTA CATARINA. Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright. **Relatório final**. Florianópolis, 2014.

SÃO PAULO. Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva. **Relatório final**. São Paulo, 2015.

TEITEL, Ruti. Transitional justice genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, v. 16, p. 69-94, 2003.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. In: REÁTEGUI, F. (Org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília, DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

ZAMORA, José A. História, memória e justiça: Da Justiça Transicional à justiça Anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum. 2013.

Submetido em: 31/10/2023

Aprovado em: 19/05/2025